



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Secretaria de Saúde

---

## Ata de Julgamento de Recursos

Processo nº 3.900/2017

Modalidade: Chamamento Público nº 05/2017 - RETIFICADO

Tipo: **Técnica e Preço**

Objeto: Seleção de Organização Social de Saúde para celebração de Contrato de Gestão que terá por objeto gerenciamento, operacionalização e execução de ações assistenciais e serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Aos onze dias do mês de dezembro de 2018, às 09hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Especial de Seleção, instituída pelo Decreto nº 2.754/17 e alterada pelos Decretos 2.804/17, 2.977/18 e 3.041/18, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. No horário marcado, abriram-se os trabalhos dessa sessão pública, que se destina analisar os recursos interpostos pelas licitantes: APGP - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA, INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA – ISSRV, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA – ABBC e INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS. A APGP - Associação Paulista de Gestão Pública insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Seleção que a desclassificou por desatendimento dos itens 19.1, “b” e 19.2, “c” e “d” do Edital, e impugnou as notas que foram atribuídas ao INTS, sob o argumento de que este Instituto teria apresentado proposta financeira inexecutável, além de ter incluído na sua proposta financeira tributos que entende serem descabidos.

O Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV impugna a decisão que a desclassificou por não ter apresentado a “Tabela de Custeio Mensal”, referente ao longo de cada um dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do Contrato de Gestão, sob a alegação de que foi induzido em erro pelo modelo de planilha de custeio mensal constante no item 15.3 do Edital.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Secretaria de Saúde

A Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC alega que sua desclassificação foi injusta, uma vez que cumpriu as regras dos itens 18.1, 19.1 e 19.2 do Edital.

Por fim, o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS sustenta que sua desclassificação por desatendimento dos itens 19.1, “b” e 19.2, “c” e “d” do Edital é descabida, e requereu a desclassificação do INTS, sob o argumento de que este Instituto teria descumprido os itens 12.1.7, 14.3, 14.4.1, 15.1, 15.2, 15.3 e 18.1.1, além de ter apresentado proposta financeira inconsistente.

É o Relatório. Passamos a decidir:

Fica decidido que é IMPROCEDENTE o recurso da Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, mantendo a sua desclassificação nos termos do item 18.1 do Edital, conforme relatório de fls. 13.975 à 13.978, apontado no Anexo II de fls. 13.962 à 13.966, acrescentando-se o descumprimento aos itens: 19.1 “b”, 19.2, “c” e “d”, do Edital e item 4 e 14.4.1 “a” do Termo de Referência; IMPROCEDE, mantendo-se a desclassificação o recurso da Organização Social Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, em descumprimento aos itens 15.3, 19.1 “b”, 19.2, “c” e “d”, do Edital, conforme relatório de fls. 13.979, apontado no Anexo II de fls. 13.962 a 13.966 e dos itens 4 e 14.4.1 “a” do Termo de Referência; Quanto ao recurso da Associação Paulista de Gestão Pública – APGP julgamos IMPROCEDENTE, mantendo a sua desclassificação em descumprimento aos itens 19.1 “b”, 19.2 “c” e “d”, do Edital, conforme relatório de fls. 13.972 à 13.974, apontado no Anexo II de fls. 13.962 a 13.966 e dos itens 4 e 14.4.1 “a” do Termo de Referência; quanto ao recurso do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS, julgamos PARCIALMENTE PROCEDENTE, mantendo a sua desclassificação em descumprimento aos itens 19.1 “b”, 19.2, “c” e “d” do Edital, conforme relatório às fls. 13.970 à 13.971, apontado no Anexo II de fls. 13.962 a 13.966 e item 4 e 14.4.1 “a” do Termo de Referência e dando PROCEDENCIA ao pedido no tocante a desclassificação do Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública – INTS, ficando afastada a alegação de



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Secretaria de Saúde

descumprimento dos itens 12.1.7, 12.1.12 do edital, sendo considerada desclassificada devido ao descumprimento dos itens 15.1, 15.2, 15.3, 14.3 “C-2”, “h” e 14.4.1, alínea “d” e 18.1.1. Diante da desclassificação de todas as licitantes, a Comissão, no sentido de garantir o Princípios do Aproveitamento dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório, para a garantia da economicidade, eficiência, isonomia e da razoabilidade, decide aplicar subsidiariamente a Lei 8666/93, em especial o artigo 48 § 3º. Trata-se da busca pela celeridade, eficiência e economicidade do procedimento licitatório, nesse sentido observamos os ensinamentos da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro: *"Há que se observar que o art. 48, § 3º, deve ser interpretado em seus estritos limites: ele **não permite a substituição integral de uma proposta por outra; ele apenas permite que o vício que levou à inaceitabilidade seja corrigido naquele ponto específico.** A mesma exigência se faz independentemente de ser um só o proponente ou serem vários. De outra forma, estariam sendo burlados os prejuízos da licitação."* (grifo nosso) Ainda no sentido do estudo pela melhor doutrina destacamos os ensinamentos do Professor Sidney Bitencourt: *"Verificada a existência de falhas em todas as propostas, tem-se a desclassificação de todas as propostas dos licitantes, com a consequente extinção do procedimento licitatório. Objetivando a chamada 'economia processual', é facultado à Administração, avaliando as consequências de instauração de novo processo, fixar o prazo de oito dias úteis para que os licitantes apresentem novas propostas 'escoimadas' das causas que ocasionaram a desclassificação".*

No caso em tela, entretanto, vale destacar que a apresentação de novas propostas deverão ser escoimadas dos vícios apontados, devidamente identificados, conforme doutrina de Carlos Ari Sunfeld: *"Nesse caso, entretanto, **é importante que o ente licitante identifique - restringindo o escopo da escoima - os aspectos que necessitam de retificação ou supressão na proposta, impedindo assim a apresentação de verdadeiras novas propostas, caso o aspecto de retificação não tenha repercussão quanto ao conteúdo econômico da proposta original.**"* (grifo nosso).

Trata-se da ausência de repercussão quanto ao conteúdo econômico das propostas apresentadas, todavia, restaram apontados vícios que deverão ser



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Secretaria de Saúde

sanados sem a repercussão no conteúdo econômico (valor global). Diante disso, a Comissão decide: 1. Conforme extrato de Edital, aplicar subsidiariamente Lei 8666/93, em especial o artigo 48 § 3º, **concedendo o prazo de 8 (oito) dias corridos** para a apresentação de outra proposta. Destacamos que não será aceita a apresentação de nova proposta, devendo o documento trazer em seu bojo a identificação das escoimas que levaram a desclassificação da licitante, bem como sua correção pontual, retificação ou supressão de maneira clara e pormenorizada; 2. Aplicar nesta fase os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Edital, devendo eventuais pedidos de esclarecimentos, em razão dos períodos de festas e feriados, serem apresentados até o dia 21/12/2018 por meio do endereço eletrônico: [comissooespecialdeselecao.os@bertioga.sp.gov.br](mailto:comissooespecialdeselecao.os@bertioga.sp.gov.br) ; 3. Fica agendada para o dia 04/01/2019 a abertura dos documentos em sessão pública, a ser realizada no Departamento de Licitação e Compras, às 10hs; 4. Divulgar o resultado do presente julgamento na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP, Boletim Oficial do Município e Diário Oficial da União, iniciando-se o prazo a partir da data da última publicação. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim, Michelle Luis Santos, Membro da Comissão Especial de Seleção, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes credenciados.

Comissão Especial de Seleção